



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO
PARA A REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO
PAVILHÃO DE QUÍMICA DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9.ª FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 10.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 12.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 13.ª TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	10
CLÁUSULA 14.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	10
CLÁUSULA 15.ª TERMOS DE RESPONSABILIDADE	10
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 16.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 17.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	11
CLÁUSULA 18.ª PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
CLÁUSULA 20.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA 21.ª FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	16
CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	18
CLÁUSULA 25.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 26.ª SEGUROS	18



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 27.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	19
CLÁUSULA 30.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	19
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	20



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Consulta Prévia” que tem por objetivo a Revisão de Projeto de Execução, para as obras de Reabilitação dos Sistemas AVAC do Pavilhão de Química do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.

**CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: acinGov.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

4. Entidades diretamente intervenientes:

- I.S.T. (Dono de Obra);
- Coordenador de Projeto, Autores do Projeto;
- Adjudicatário dos serviços deste Caderno de Encargos, incluindo Coordenador de Revisão de Projeto e Equipa de Revisão de Projeto;
- Eventuais Consultores para apoio especializado ao desenvolvimento dos trabalhos que o Dono da Obra entenda contratar;
- Outras Entidades Oficiais que tenham jurisdição sobre as obras de acordo com a legislação geral aplicável.

5. Compete ao Adjudicatário o estabelecimento e manutenção das ligações que o Dono da Obra entenda deverem ser asseguradas com as outras Entidades Intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da Revisão do Projeto e que o Dono da Obra entenda cometer-lhes.

CLÁUSULA 3.ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, no exercício das competências que lhe são conferidas nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Superior Técnico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O preço base estabelecido para o presente procedimento é de **12.000,00€ (doze mil euros)**, valor sem IVA.
2. O preço base tem como referência uma proporcionalidade entre o valor da adjudicação dos serviços de projeto e a duração prevista para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de o acompanhar permanentemente.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar a Revisão do Projeto de Execução, nos termos do definido no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA 8.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Não aplicável.

**CLÁUSULA 9.ª
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1.1 Revisão do Projeto de Execução:

- a) Relatório Inicial ou Preliminar, nos termos do definido no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;
- b) Relatório Final, nos termos do no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 10.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de trabalho, na sede do Instituto Superior Técnico, incluindo no período de garantia do Contrato, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, ou do Coordenador de Projeto se obtida a concordância do Dono da Obra, até à entrega do Relatório Final.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita do Instituto Superior Técnico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos componentes da equipa de revisão de projeto, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre com a presença do Coordenador da Revisão, como técnico e como representante do adjudicatário.
4. Do que for tratado e resolvido, em cada reunião será elaborada uma ata, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, de forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - 1.1. Revisão do Projeto de Execução:
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar: 15 (quinze) dias após a data de entrega pelo Dono de Obra de todos os elementos referentes ao Projeto de Execução.
 - b) Relatório Final: 10 (dez) dias após a entrega, pelos Projetistas, do Projeto de Execução revisto. O prazo destinado à introdução de correções pelos Projetistas deverá ter sido previamente acordado com a Equipa de Revisão.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Instituto Superior Técnico ou por resposta favorável a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 12.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada parte da execução do contrato, o Instituto Superior Técnico procede à respetiva análise, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Instituto Superior Técnico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, o Instituto Superior Técnico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Superior Técnico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Superior Técnico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
6. Caso a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
8. Após aprovação, a informação produzida será fornecida ao Instituto Superior Técnico de acordo com o estabelecido no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 13.^a

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Instituto Superior Técnico.
2. Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.^a

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Superior Técnico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.^a

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do artigo 21º da lei 40/2015, de 1 de junho, todos os técnicos devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela prevista e na lei em geral.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 16.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 17.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 18.^a
PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Superior



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
- Técnico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
 3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - 3.1. Fase A - Revisão do Projeto de Execução:
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar – 40%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
 - b) Relatório Final – 60%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
 4. O valor dos honorários é fixo e definitivo e não está sujeito a qualquer revisão ou ajustamento posterior.

**CLÁUSULA 19.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As multas devidas ao Instituto Superior Técnico são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação.
5. Em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 20.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento dos prazos estipulados na cláusula 11.^a sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária de um por mil do valor global do contrato;
 - b) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de revisão sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de ocorrência após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, no valor de um por mil do valor global do contrato;
 - c) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% do montante contratual, o Dono da Obra reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos da Cláusula 22.^a deste Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Superior Técnico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Instituto Superior Técnico, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
6. O Dono de Obra poderá exigir ao Prestador de Serviços, decorrente das suas responsabilidades pela Revisão do Projeto, o pagamento de uma pena pecuniária por força da aplicação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos. Para este efeito será aplicada ao Prestador de Serviços multa correspondente ao valor dos erros e omissões reclamados pelo(s) Empreiteiro(s) e aceites pelo Dono de Obra, correspondente a 20% do valor do ressarcimento obtido pelo Empreiteiro.

**CLÁUSULA 21.^a
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a) Quando os prazos contratuais estabelecidos para a entrega dos estudos relativos a cada uma das fases foram excedidos, sem justificação aceite, para além de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso. Não haverá neste caso direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário.
 - b) Por sua iniciativa e a qualquer altura, mediante notificação a enviar ao prestador de serviços, quando se verifique que este último não cumpre ou demonstra não ir cumprir as suas obrigações contratuais, recebendo este, nesse caso, uma parcela dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação acima referida, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e devendo indemnizar o Instituto Superior Técnico dos prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - c) Sempre que o Prestador de Serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Se a rescisão der lugar a indemnização, esta será calculada nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 23.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.
3. Nos casos previstos n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Superior Técnico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 24.^a
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 25.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. O adjudicatário não está obrigado à prestação de caução.

**CLÁUSULA 26.^a
SEGUROS**

1. Ao contrato a celebrar com o prestador de serviços aplica-se o disposto no artigo 24.º da Lei N.º 31/2009 de 3 de julho e Lei N.º 40/2015 de 1 julho (1ª alteração à Lei 31/2009 de 3 julho).
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas com garantias e/ou seguros.
3. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 27.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Com exceção dos subcontratos previstos na Proposta e permitidos pelo Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Instituto Superior Técnico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 28.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 29.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 30.^a

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas será efetuado um sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para este efeito o júri notificará os concorrentes visados, com uma antecedência mínima de três dias, da data, hora e local do sorteio. A cada concorrente será atribuído um número correspondente à sequência de entrada da respetiva proposta na plataforma eletrónica. Numa urna serão introduzidos papéis com os respetivos números, procedendo-se de seguida à sua extração. A ordenação das propostas será efetuada de acordo com a ordem da extração.

CLÁUSULA 31.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, e outras conexas aplicáveis.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
REABILITAÇÃO DOS SISTEMAS AVAC DO PAVILHÃO DE QUÍMICA DO
CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º